



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação
Setor de Alimentação Escolar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Municipal de Educação, Setor de Alimentação Escolar.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das etapas deste Estudo Técnico Preliminar é composta por:

- Debora Cristina Vitoreli Inácio;
- Gabriela Vicente Paiva.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seu art. 18, que trata do planejamento das contratações públicas, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

A elaboração deste ETP observou os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, visando a adequada caracterização da necessidade, a análise das possíveis soluções de mercado e a definição da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Foram considerados, ainda:

- O levantamento de mercado;
- A análise da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- A definição de requisitos mínimos de qualidade;
- A adoção de critérios objetivos para futura seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que os descritivos dos itens foram elaborados pelas nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, em razão da inexistência de padronização específica no catálogo eletrônico de materiais, garantindo a adequada especificação técnica dos produtos a serem adquiridos.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, bem como entidades filantrópicas. Seu objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento dos estudantes.

A alimentação constitui direito social, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, sendo dever do poder público garantir a segurança alimentar e nutricional, nos termos da Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

Desta forma, a presente aquisição se faz necessária para atender às necessidades nutricionais de crianças de 0 a 1 ano de idade matriculadas no ensino infantil do município de São João da Boa Vista - SP. Na impossibilidade da oferta de leite materno, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que as fórmulas infantis são a única alternativa reconhecidamente segura para a nutrição do lactente.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista sua não elaboração até o momento.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação

Setor de Alimentação Escolar

Ressalta-se que a aquisição se enquadra como fornecimento de gêneros alimentícios, classificados como materiais de consumo, essenciais à continuidade do serviço público de alimentação escolar.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, com modo de disputa aberto, conforme art. 56 da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, considerando a natureza variável da demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permanece tecnicamente justificada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.587/2023. A demanda referente ao fornecimento de fórmulas infantis possui natureza variável e imprevisível, uma vez que depende: do número de lactentes matriculados na rede municipal; da permanência ou desligamento de alunos durante o exercício; de prescrições nutricionais específicas; da duração individual do consumo por aluno; de alterações clínicas e nutricionais ao longo do período letivo. Dessa forma, embora exista histórico de consumo apto a subsidiar estimativas administrativas, não há possibilidade de definição exata do quantitativo efetivamente consumido durante toda a vigência da contratação. Esclarece-se que eventual indicação estimativa de fornecimento mensal possui caráter meramente referencial e operacional, voltado ao planejamento logístico e orçamentário da Administração, não representando obrigação de aquisição periódica fixa ou quantitativo previamente determinado. Ainda, eventuais oscilações quantitativas eventualmente verificadas durante a execução contratual permanecem compatíveis com a sistemática própria do Sistema de Registro de Preços e com as hipóteses legais de alteração contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Assim, entende-se preservada a adequação jurídica e técnica da adoção do Sistema de Registro de Preços.

Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações técnicas descritas pela equipe de nutricionistas do Setor, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, *sob pena de rescisão da ata de registro de preços e penalidades cabíveis*, conforme prevê o art. 151 da Lei 14.133/21.

O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar ficha técnica oficial do produto, catálogo técnico ou documento equivalente que contenha informações suficientes para comprovação das especificações exigidas no edital, especialmente composição nutricional, fabricante, condições de armazenamento, embalagem e identificação do produto. O licitante deverá apresentar licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com sua atividade econômica e com o objeto licitado, observada a legislação sanitária aplicável ao fabricante, distribuidor, comerciante ou atacadista, conforme o caso.

A exigência de alvará sanitário ou licença de funcionamento permanece pertinente em razão da natureza do objeto, relacionado ao fornecimento de alimentos destinados à nutrição infantil. A exigência encontra fundamento: no art. 66 da Lei nº 14.133/2021; na legislação sanitária aplicável; na necessidade de garantia da segurança alimentar; no dever da Administração de contratar fornecedores regularmente habilitados perante os órgãos de vigilância sanitária. Contudo, visando assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, será promovida adequação redacional para esclarecer que: fabricantes deverão apresentar licença sanitária compatível com sua atividade; distribuidores, atacadistas ou comerciantes deverão apresentar licença sanitária ou alvará compatível com a atividade econômica exercida e com o CNAE correspondente.

A exigência de apresentação de ficha técnica possui natureza estritamente sanitária e nutricional, visando assegurar: a compatibilidade do produto ofertado com as especificações nutricionais exigidas; a verificação da composição nutricional; o atendimento às normas da ANVISA; a rastreabilidade do produto; a segurança alimentar dos lactentes atendidos; o controle de qualidade dos gêneros destinados à alimentação infantil. A medida preserva o interesse público relacionado à segurança alimentar sem impor obrigação de terceiro estranho à disputa.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação

Setor de Alimentação Escolar

Os produtos licitados devem obedecer rigorosamente às normas técnicas citadas em cada item específico, bem como a descrição e especificações, de tal forma a atender a qualidade esperada de forma eficiente e eficaz.

No que se refere aos requisitos de habilitação jurídica, mostra-se pertinente a exigência de licença de funcionamento ou alvará sanitário, expedido pela autoridade sanitária competente, como forma de comprovar que o licitante encontra-se regularmente constituído e legalmente autorizado a exercer atividade compatível com o objeto da contratação, em atendimento ao disposto no art. 66 da Lei nº 14.133/21.

A exigência guarda relação direta e objetiva com o objeto, tendo em vista que os produtos a serem fornecidos estão sujeitos a normas de controle sanitário, de modo que apenas estabelecimentos regularmente licenciados podem comercializá-los, nos termos da legislação sanitária vigente.

Ressalta-se que a apresentação do referido documento não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que decorre de obrigação legal pré-existente imposta a todos os agentes econômicos que atuam no ramo, limitando-se a assegurar que a contratação seja realizada com fornecedores legalmente aptos e em condições regulares de funcionamento.

Dessa forma, a exigência revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo às disposições do art. 66 da Lei nº 14.133/21 e aos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção à saúde pública.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento, adotou-se a seguinte metodologia:

Levantamento do consumo real registrado no período anterior (12 meses);

Cálculo da média mensal de consumo por item;

Projeção para 12 meses de vigência da futura ata;

Margem técnica de segurança para variações de demanda (ingresso de novos alunos e oscilações no consumo).

Ressalta-se que, em razão da natureza variável da demanda (número de lactentes matriculados e necessidade específica de uso de fórmula infantil), não é possível a definição exata do quantitativo a ser utilizado, motivo pelo qual se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A memória de cálculo detalhada, contendo os dados de consumo histórico, médias apuradas e quantitativos estimados por item, encontra-se formalizada em documento próprio que integra o processo administrativo, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Embora haja histórico de consumo, a demanda apresenta variações decorrentes de fatores como número de alunos matriculados, necessidades nutricionais específicas e alterações ao longo do período letivo, não sendo possível definir quantitativos exatos, o que justifica a adoção do sistema de registro de preços.

8. JUSTIFICATIVA QUANTO ÀS ATAS ANTERIORES

Verificou-se a impossibilidade de utilização das Atas de Registro de Preços nº 320/2025 e 321/2025, em razão do da desvantajosidade dos preços registrados frente ao mercado atual.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Aquisição por contrato com quantitativo definido;

II – Sistema de Registro de Preços;

III – Dispensa de licitação em contratações pontuais.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostrou-se mais vantajosa, considerando:

- A variabilidade da demanda;

- A necessidade de evitar perdas por vencimento;

- A flexibilidade na aquisição conforme necessidade real.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação

Setor de Alimentação Escolar

Devido a impossibilidade de algumas mães a respeito do aleitamento materno, a presente aquisição se faz necessária para atender às necessidades nutricionais de crianças de 0 a 1 ano de idade matriculadas na rede municipal de São João da Boa Vista – SP. Considerando a recomendação pela OMS (Organização Mundial da Saúde), sobre a utilização de fórmulas infantis como única alternativa reconhecidamente segura para a nutrição do lactante.

No mais, a aquisição dos insumos através do sistema de registro de preços é a solução mais viável, uma vez que evita que os itens fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

Por esta razão, considerando que os insumos pertencentes ao objeto estão elencados dentro da padronização vigente para o órgão e possuem características comuns encontradas no mercado, portanto, existirá um número de fornecedores aptos a ofertá-los, uma vez que possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Para a formação do preço de referência, foram coletadas cotações junto a fornecedores do ramo, bem como consultadas bases públicas, sendo aplicado o método da média aritmética dos valores válidos obtidos.

A metodologia adotada buscou assegurar a obtenção de preços compatíveis com o mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

Os valores estimados unitários são:

Item 1 - Fórmula infantil com ferro à base de leite para lactentes de 0 a 6 meses: R\$ 90,42

Item 2 - Fórmula infantil de seguimento com ferro, à base de leite, para lactentes a partir dos 6 meses: R\$ 89,83

Item 3 - Fórmula infantil à base de proteína láctea, em pó, **isenta de lactose**: R\$ 200,00

Item 4 - Fórmula infantil com ferro à base de proteína isolada de soja: R\$ 129,83

O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 403.184,40, conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios anexos ao processo administrativo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata o presente estudo para viabilizar a contratação do presente certame para aquisição dos itens, de acordo com o descritivo elaborado por nutricionistas integrantes do Setor de Alimentação Escolar, sendo a etapa inicial para execução de processo licitatório.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens será definida pelo julgamento como menor preço por item, visto que sua divisibilidade não afeta a solução proposta para a aquisição como um todo, e, com isto, também possibilitando a ampla participação de eventuais interessados no certame, visando a economicidade conforme prevê o Art. 40, § 3º Inciso I da Lei 14.133/21.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir e atender a demanda das Escolas Municipais com o item descrito neste ETP, possibilitando o cumprimento da legislação.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Foi adotado uma equipe técnica qualificada para o acompanhamento da ata de registro de preços, adequação de ambiente, e fiscalização de gestão do mesmo.

A contratação em apreço, justifica-se ainda, em razão da aproximação do vencimento da Ata de Registro



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação

Setor de Alimentação Escolar

de Preço, sendo imprescindível o processo licitatório competente que vise à aquisição destes produtos, para a continuidade das atividades desenvolvidas. Não há necessidade de providenciar qualquer adequação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, sendo só o objeto principal necessário.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Contém em toda a descrição do produto, a composição, embalagem, observações, rotulagem, para aquisição pontual do produto. Visando a sustentabilidade se faz necessário observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, opinamos pela escolha do critério de julgamento menor preço por item, na modalidade de pregão eletrônico, no modo de disputa aberto.

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

São João da Boa Vista, 13 de maio de 2026.

Débora Cristina Vitoreli Inácio
Nutricionista CRN 3 47315

Gabriela Vicente Paiva
Nutricionista CRN 3 18487

Bruno Blazzi da Silva
Chefe de Setor de Alimentação Escolar



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Educação

Setor de Alimentação Escolar

Ricardo Donizete Tabarim

Diretor do Departamento Municipal de Educação